Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Chamada Fundect/SEMADESC/SEAF 08/2026
Extensão Tecnológica para Agricultores Familiares, Povos Originários e Comunidades Tradicionais

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), por meio da Secretaria Executiva de Agricultura Familiar, de Povos Originários e Comunidades Tradicionais (SEAF) e da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), torna pública a presente Chamada e convida pesquisadores vinculados às Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e Universidades sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul a apresentar propostas nos termos abaixo estabelecidos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.973, de 02/12/2004, c/c EC nº 85, de 26/02/2015, c/c Lei Federal nº 13.243/2016, c/c Decreto Federal nº 9.283, de 07/02/2018, c/c Decreto Estadual nº 15.116/2018, de 03/12/2018, c/c Resolução Semagro/MS nº 743, de 28/05/2021 e disposições contidas nesta chamada.

1. OBJETIVOS

1.1 Esta Chamada tem por objetivo selecionar e apoiar Projetos de Extensão Tecnológica a serem executados nas ICTs e Universidades sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul para atender Agricultores Familiares, Povos Originários e Comunidades Tradicionais do Estado, visando a melhoria da qualidade de vida, a segurança alimentar e a geração de renda das famílias a serem atendidas e acompanhadas pelos projetos.

1.1.1 Para fins desta Chamada, serão apoiadas exclusivamente propostas que tenham como objeto principal o desenvolvimento, a adaptação, a aplicação, a demonstração, a difusão ou a transferência de tecnologias, conhecimentos, processos, produtos, serviços ou tecnologias sociais diretamente relacionados à inclusão

socioprodutiva e econômica dos Agricultores Familiares, Povos Originários e Comunidades Tradicionais.

1.1.2 As propostas deverão contribuir diretamente para pelo menos uma das seguintes finalidades: produção sustentável de alimentos e outros bens; segurança e soberania alimentar; geração de trabalho e renda; agregação de valor; agroindustrialização; inclusão sanitária; certificação; organização coletiva; cooperativismo e associativismo; acesso a crédito e mercados; etnodesenvolvimento; fortalecimento das cadeias da sociobiodiversidade; ou aprimoramento dos sistemas produtivos e dos empreendimentos comunitários.

1.1.3 Ações relacionadas à saúde, educação, cultura, artes, comunicação, meio ambiente, biodiversidade, turismo ou outras políticas setoriais poderão integrar a proposta exclusivamente em caráter transversal, complementar ou instrumental, desde que vinculadas ao objeto principal definido nos itens 1.1.1 e 1.1.2 e não constituam, isoladamente, sua finalidade predominante.

1.2 Para os fins desta Chamada, considera-se:
a) Projeto de Extensão Tecnológica - conjunto de ações contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo e prazo determinados, que, integradas ao ensino e à pesquisa, auxiliam no desenvolvimento, na melhoria ou na difusão de soluções científicas, tecnológicas e de inovação, com imediata disponibilização à sociedade e ao mercado.
b) Tecnologias Sociais - técnicas ou metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida, promovendo educação, cidadania, inclusão, acessibilidade, sustentabilidade, participação e cultura.

1.3 São diretrizes desta chamada:
a) Promover intercâmbio entre o ambiente científico e Agricultores Familiares, Povos Originários e Comunidades Tradicionais de Mato Grosso do Sul, visando a estimular a construção de processos de inovação conjunta no âmbito das comunidades;
b) Incentivar a geração de tecnologias, produtos, processos, serviços e outros ativos passíveis de propriedade intelectual, com foco na transferência de tecnologias às comunidades;
c) Incentivar a integração de laboratórios e grupos de pesquisas com a criação de produtos, serviços e empreendimentos sustentáveis nas comunidades;
d) Estimular o desenvolvimento tecnológico, inclusive de tecnologias sociais, práticas e protocolos de produção de bens e serviços nas comunidades;
e) Fortalecer o Sistema Estadual de CT&I por meio de ações com impactos social, econômico e ambiental;
f) Incentivar a integração entre pesquisadores e extensionistas, com o objetivo de otimizar a difusão de tecnologia;
g) Estimular ações e atividades que tenham a sucessão rural como propósito nas propostas direcionadas à agricultura familiar; e
h) Promover os princípios do cooperativismo e associativismo.

1.4 As propostas de projetos submetidas deverão estar inseridas em uma das seguintes áreas de atuação: Agronegócio; Bioeconomia; Biotecnologia; Energias Renováveis; Saúde Animal; Tecnologias Sociais; Agroecologia; Agrofloresta; Agroindústria.

1.4.1 As propostas deverão ter como objeto os seguintes temas:
a) Produção Agropecuária Sustentável e Agroecologia;
b) Agroindustrialização, Qualidade e Inclusão Sanitária;
c) Bioeconomia e Sociobiodiversidade;
d) Comercialização, Mercados e Organização Socioprodutiva;
e) Tecnologias Sociais, Energias Renováveis e Inovação;
f) Etnodesenvolvimento, Segurança Alimentar e Saberes Tradicionais.

1.5 As propostas de projetos submetidas deverão estar inseridas em uma das áreas temáticas de extensão: Comunicação; Educação; Meio ambiente; Tecnologia e Produção e Trabalho.

1.6 Cada projeto aprovado no âmbito desta chamada terá sua execução acompanhada por um Agente de apoio técnico, cuja função é a de garantir que o projeto possa ser executado no âmbito do polo escolhido, além de produzir relatórios de acompanhamento em conjunto com o coordenador do projeto.

2. POLOS E MUNICÍPIOS DE ATENDIMENTO

2.1 As propostas de projetos submetidas deverão escolher unicamente um dos Polos da Chamada, listados abaixo e, no âmbito do polo escolhido, qual ou quais os municípios serão atendidos pelo projeto. Os Polos foram definidos com base nas Regiões Geográficas Imediatas – RGIs, estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, podendo compreender uma única RGI ou o agrupamento de duas RGIs, conforme a organização territorial adotada para fins desta Chamada.

1 – Polo Bolsão (RGIs Três Lagoas e Paranaíba–Chapadão do Sul–Cassilândia) – Municípios: Água Clara, Aparecida do Taboado, Bataguassu, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Paraíso das Águas, Santa Rita do Pardo, Selvíria e Três Lagoas.

2 – Polo Campo Grande (RGI Campo Grande) – Municípios: Bandeirantes, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Dois Irmãos do Buriti, Jaraguari, Nova Alvorada do Sul, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia e Terenos.

3 – Polo Cone Sul (RGI Naviraí–Mundo Novo) – Municípios: Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Mundo Novo e Naviraí.

4 – Polo Dourados (RGI Dourados) – Municípios: Caarapó, Deodápolis, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Jateí, Juti, Laguna Carapã, Maracaju, Rio Brilhante e Vicentina.

5 – Polo Fronteira (RGIs Ponta Porã e Amambai) – Municípios: Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Paranhos, Ponta Porã, Sete Quedas e Tacuru.

6 – Polo Norte (RGI Coxim) – Municípios: Alcinópolis, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso e Sonora.

7 – Polo Pantanal (RGIs Corumbá e Aquidauana–Anastácio) – Municípios: Anastácio, Aquidauana, Bodoquena, Corumbá, Ladário e Miranda.

8 – Polo Sudoeste (RGI Jardim) – Municípios: Bela Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque e Porto Murtinho.

9 – Polo Vale do Ivinhema (RGI Nova Andradina) – Municípios: Anaurilândia, Angélica, Batayporã, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul e Taquarussu.

2.1.1 Propostas submetidas a mais de um Polo serão desclassificadas.

2.1.2 A quantidade de projetos a serem apoiados em cada Polo constam do anexo 1 desta Chamada.

3. CRONOGRAMA

3.1 A presente Chamada segue o cronograma de etapas abaixo:

Etapa	Responsável	Datas
Lançamento da Chamada	Fundect	10/11/2026
Prazo final para impugnação da chamada	Proponente	Até 15/11/2026
Período para submissão eletrônica das propostas no SIGFUNDECT	Proponente	De 10/11/2026 a 15/02/2027
Divulgação da lista preliminar de propostas enquadradas*	Fundect	A partir de 25/02/2027
Período para apresentação de recursos via SIGFUNDECT	Proponente	Até 5 dias após a divulgação da lista preliminar das propostas enquadradas
Divulgação da lista final de propostas enquadradas*	Fundect	A partir de 10/03/2027
Divulgação da lista preliminar das propostas aprovadas*	Fundect	A partir de 05/04/2027
Período de apresentação de recursos via SIGFUNDECT	Proponente	Até 5 dias após a divulgação da lista preliminar das propostas recomendadas
Homologação e divulgação do resultado final pela FUNDECT*	Fundect	A partir de 23/04/2027
Contratação das propostas aprovadas	Fundect	A partir de 03/05/2027

*No site da Fundect (https://www.fundect.ms.gov.br/) e no Diário Oficial do Estado de MS.

3.2 A Fundect e a SEAF reservam-se o direito de alterar o cronograma, dando ampla publicidade por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no portal da Fundect.

4. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos da SEAF/SEMADESC, e operacionalizados por meio da Fundect, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, totalizando até R$ 3.200.000,00

(três milhões e duzentos mil reais), para despesas de custeio e capital, que correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte 0150000001; Programa de Trabalho 10.83101.20.608.2231.6231.0009; Naturezas da despesa 33902001 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores.

4.2 Cada proposta poderá solicitar o máximo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.3 Recursos remanescentes da não contratação de projetos em um Polo serão redistribuídos para os projetos mais bem classificados, independentemente do Pólo em que tenham sido propostos.

4.4 Os recursos financeiros serão desembolsados conforme disponibilidades orçamentária e financeira da Fundect.

4.5 O prazo de execução dos projetos selecionados será de até 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação do Termo de Outorga, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, mediante justificativa pelo outorgado, com vista à continuidade e/ou conclusão do projeto.

4.6 O pedido de prorrogação será submetido à Fundect pelo coordenador do projeto, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência ao término previsto, que após análise da justificativa se pronunciará por meio de sua Diretoria Científica.

5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1 Os recursos desta Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital para a execução do projeto e deverão estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

5.2 Na elaboração do projeto, o Coordenador poderá escolher, a seu critério, quais os percentuais sobre o valor total do orçamento a ser solicitado à Fundect serão destinados para despesas de custeio e para despesas de capital.

5.3 Será permitida a modificação orçamentária, desde que não desnature o objeto mediante:
a) comunicação justificada do responsável pelo projeto, quando a modificação implicar alteração de até vinte por cento nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado; e
b) anuência prévia e expressa da concedente, nas demais hipóteses.

5.4 Itens financiáveis - CUSTEIO:
a) Materiais de consumo nacionais ou importados;
b) Passagens intermunicipais dentro do Estado de Mato Grosso do Sul para os pesquisadores da equipe de execução, para realizar atividades relacionadas ao projeto;
c) Diárias para os pesquisadores da equipe de trabalho, de acordo com a Tabela de Diárias da Fundect;
d) Serviços de Terceiros:
d.1) Pessoa física: pagamento para pessoa física em serviço de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador.
d.2) Pessoa jurídica:
d.2.1) serviços para a instalação dos equipamentos e adaptações para o adequado funcionamento dos bens exclusivamente adquiridos no projeto;
d.2.2) hospedagem para pesquisadores da equipe de execução, para realizar atividades relacionadas ao projeto. A hospedagem deverá incluir despesas de estadia e de alimentação, substituindo as diárias. Não poderão ser pagas diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador em um mesmo período;
d.2.3) despesas para serviços de editoração/publicação manuais, cartilhas, visando o atendimento às comunidades;
d.2.4) despesas com serviços essenciais de consultoria ou assistência técnica, devidamente justificadas;
d.2.5) despesas para a realização de eventos técnicos, como palestras, cursos, oficinas, dias-de-campo, relacionados ao objeto do projeto, que visem o atendimento do Item 1.3a;
e) Pagamento de 1 bolsa por no máximo 12 meses, conforme segue:
e.1) Uma bolsa na modalidade de Extensão Tecnológica (EXT-A), com valor mensal de R$ 700,00 (setecentos reais) **para estudantes de graduação**, de acordo com a Tabela de Bolsas da Fundect;
e.2) Uma bolsa de Capacitação e Transferência de Tecnologia (ACTT-F), com valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais) **para o coordenador do projeto**, de acordo com a Tabela de Bolsas da Fundect; e
e.3) Uma bolsa de Capacitação e Transferência de Tecnologia (ACTT-F), com valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais) **para o Agente de Apoio Técnico**, de acordo com a Tabela de Bolsas da Fundect.

5.5 Itens Financiáveis - Capital:
a) Equipamentos e materiais permanentes nacionais em geral, estritamente necessários à execução do projeto;
b) No caso de se adquirir equipamentos, deve-se dar prioridade para a aquisição de equipamentos de multiuso e que não existam em laboratórios das ICTs e Universidades.

5.6 Itens Não Financiáveis:
a) Construção e/ou adaptação de estruturas físicas em geral, ressalvadas exclusivamente as pequenas adequações técnicas necessárias à instalação e ao funcionamento dos equipamentos adquiridos no âmbito do projeto, previstas no item 5.4.d.2.1;
b) Aquisição de veículos;
c) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou privada, ou de sociedade de economia mista, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da FUNDECT;
d) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, manutenção de equipamentos e infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória das instituições participantes e das colaboradoras;
e) Despesas com coffee-break e promoção de eventos científicos;
f) Aquisição de livros e materiais bibliográficos; e
g) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.

5.7 As solicitações de equipamentos deverão ser detalhadas e individualmente justificadas no contexto do seu uso para alcançar o objeto e a metodologia da proposta, sob pena de não aprovação da proposta.

5.8 A Fundect não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos visando fazer frente a despesas adicionais, decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, impostos, inflação e flutuação cambial.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1 Os requisitos abaixo são obrigatórios e o atendimento é considerado imprescindível à elegibilidade da proposta.

6.2 A proposta deverá, obrigatoriamente:
a) ser caracterizada de forma clara e objetiva como de extensão tecnológica, com aplicação imediata de seus resultados no âmbito dos agricultores familiares, povos originários e comunidades tradicionais do Estado, escolhido(s) e identificado(s) na proposta, visando a melhoria da qualidade de vida e a segurança alimentar das famílias a serem atendidas e acompanhadas;
b) demonstrar aderência direta às competências institucionais da SEMADESC e da SEAF e ter como finalidade principal a inclusão socioprodutiva e econômica dos Agricultores Familiares, Povos Originários e Comunidades Tradicionais, mediante resultados relacionados à produção sustentável, segurança e soberania alimentar, geração de trabalho e renda, agregação de valor, agroindustrialização, inclusão sanitária, certificação, organização coletiva, cooperativismo e associativismo, acesso a mercados, etnodesenvolvimento, fortalecimento das cadeias da sociobiodiversidade ou aprimoramento dos sistemas produtivos e dos empreendimentos comunitários;
c) estar vinculada a uma das áreas temáticas de extensão descritas no Item 1.5;
d) estar vinculada a um dos polos descritos no Item 2.1;
e) estar vinculada a pelo menos uma das Diretrizes com resultados indiretos à sociedade, descritas no Mapa Estratégico do Estado de Mato Grosso do Sul, parte integrante do Plano Plurianual 2024-2027 - este item poderá ser atendido diretamente no SIGFUNDECT, quando da submissão eletrônica; e
f) estar vinculada a um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU - este item poderá ser atendido diretamente no SIGFUNDECT, quando da submissão eletrônica.

6.3 O Coordenador Proponente deverá:
a) Ser o coordenador da proposta apresentada no âmbito desta Chamada;
b) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
c) Residir e domiciliar no Estado de Mato Grosso do Sul;
d) Possuir pelo menos título de Mestre;
e) Possuir cadastro na Plataforma SIGFUNDECT - https://sig.fundect.ms.gov.br;
f) Possuir cadastro na Plataforma CNPq Lattes - http://lattes.cnpq.br/;
g) Possuir vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a Instituição Proponente, sediada no Mato Grosso do Sul;
h) Não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional); e
i) Não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect ou com o Estado de MS, com as Fazendas Públicas, com a Justiça do Trabalho, no momento da submissão e formalização do termo de outorga, mantendo essa condição até o final da execução do projeto

6.4 Para a Instituição Proponente/Executora/Interveniente:
a) Ser uma ICT ou Universidade sediada no Estado de Mato Grosso do Sul.
b) Garantir ao coordenador/proponente e à equipe do projeto aprovado permissão de uso das instalações e acesso aos serviços disponíveis na instituição, relevantes para sua execução.
c) Em caso de falta ou impedimento do coordenador/proponente, caberá à Instituição Executora/Interveniente notificar imediatamente a Fundect.

6.5 Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, a Fundect adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

6.6 O Coordenador poderá submeter apenas uma única proposta, podendo participar como membro da equipe de outras propostas nesta Chamada.

6.7 Servidores lotados na SEMADESC, especificamente em suas Secretarias Executivas, não poderão compor equipe ou propor projetos que concorrerão nesta chamada pública.

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1 O Coordenador Proponente deverá enviar apenas uma proposta, exclusivamente pelo SIGFUNDECT, seguindo os passos abaixo:
a) Realizar cadastro na nova Plataforma do SIGFUNDECT, através do link https://sig.fundect.ms.gov.br.
b) Ler atentamente esta Chamada para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;
c) Acessar o endereço https://sig.fundect.ms.gov.br e logar no sistema com o e-mail e senha cadastrados inicialmente;
d) Clicar em Editais Abertos e escolher a Chamada Fundect/SEMADESC/SEAF 08/2026 - Extensão Tecnológica para Agricultores Familiares, Povos Originários e Comunidades Tradicionais;
e) Clicar no botão "+ Criar proposta" para criar uma proposta de inscrição;
f) Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios; e
g) Clicar em Enviar. Se houver erros, corrigi-los. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do SIGFUNDECT aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas". Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, entre em contato com a Gerência de Projetos da FUNDECT. O candidato terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas.

7.2 A proposta poderá ser submetida até às 17h, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das inscrições, determinado pelo Cronograma. O proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

7.3 Não serão aceitas propostas ou documentos enviados por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no Cronograma.

7.4 A Fundect não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, sistemas, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.5 Documentação digitalizada (no formato PDF) a ser obrigatoriamente anexada à proposta enviada via SIGFUNDECT:

a) Anexo II - Projeto de Extensão Tecnológica, conforme roteiro disponível no SIGFUNDECT, na língua portuguesa, com no máximo 20 (vinte) páginas, incluindo capa, e com exatamente a seguinte estrutura:
- Na capa: Nome do Coordenador, Instituição Proponente, Município, link para o CV Lattes;
- Título do Projeto de Extensão Tecnológica;
- Área de Atuação escolhida, conforme Item 1.4;
- Linha Temática de Extensão escolhida, conforme Item 1.5;
- Polo/comunidade e município(s) escolhido(s), conforme Item 2.1;
- Identificação e localização dos Agricultores Familiares, dos Povos Originários ou das Comunidades Tradicionais do Estado que serão atendidas; e
- Equipe executora.

- Após a capa:
1. Antecedentes e justificativa do problema a ser abordado;
2. Objetivos gerais e específicos;
3. Revisão da Literatura;
4. Metodologia;
5. Atividades, cronograma de execução e orçamento resumido;
6. Resultados esperados, produtos e avanços para a(s) comunidade(s);
7. Impactos e indicadores/entregas para a(s) comunidade(s) a ser(em) atendida(s);
8. Eventuais parcerias e envolvimento da comunidade, com a participação e o envolvimento de diferentes atores, como empresas, organizações da sociedade civil, governo local e membros da comunidade;
9. Membros da equipe, citando a instituição de vínculo, com os links para os CVs Lattes;
10. Descrição da experiência da equipe em projetos e ações de extensão;
11. Referências.

b) Anexo III - Declaração de anuência da Instituição Proponente conforme modelo disponível no SIGFUNDECT, assinada pelo dirigente máximo da instituição executora/proponente/interveniente.

c) Anexo IV - Cópia do Currículo Lattes atualizado;

d) Anexo V - Comprovante de titulação no mínimo Mestre (diploma frente-e-verso; ou ata de defesa, acompanhada do histórico escolar atualizado e declaração de conclusão emitida pela coordenação do PPG).

8. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O processo de análise e julgamento das propostas será coordenado por uma Comissão de Servidores, especialmente designada, podendo contar com consultores *ad hoc* para esta Chamada e será composto por três fases:
- Fase 1 - Análise de Enquadramento;
- Fase 2 - Análise de Mérito e Relevância; e
- Fase 3 - Análise Orçamentária pela Diretoria Científica e Homologação pela Diretoria-Executiva da Fundect.

8.2 Fase 1 - Análise de Enquadramento:

a) A análise de enquadramento consiste na análise dos requisitos, documentos e prazos desta Chamada.
b) O resultado do enquadramento das propostas será divulgado na área restrita no SIGFUNDECT do coordenador da proposta, bem como no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado, de acordo com o cronograma.
c) O parecer com o motivo do não enquadramento das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Fundect.
d) Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase, exauridas as possibilidades de recursos.

8.2.1 O enquadramento da proposta em uma das áreas de atuação ou áreas temáticas da Chamada não será suficiente para caracterizar sua elegibilidade, devendo ser demonstrado o vínculo direto entre o objeto, as atividades, os resultados esperados e as finalidades institucionais previstas no item 6.2, alínea "c".

8.2.2 Não serão enquadradas propostas cujo objeto principal esteja relacionado à assistência clínica ou à saúde pública em geral; educação formal; produção ou difusão artística e cultural; comunicação social; conservação ambiental sem finalidade socioprodutiva; turismo desvinculado da geração de renda comunitária; ou outras políticas públicas cuja competência finalística pertença predominantemente a outro órgão estadual.

8.2.3 As propostas cujo objeto principal esteja relacionado a saúde, educação, cultura, artes, comunicação, meio ambiente, biodiversidade, turismo ou outras políticas setoriais somente serão elegíveis quando essas dimensões apresentarem caráter transversal, complementar ou instrumental e estiverem diretamente vinculadas à inclusão socioprodutiva do público beneficiário.

8.2.4 A proposta que não demonstrar a aderência prevista neste item será considerada não enquadrada na Fase 1, independentemente da qualidade técnica, científica ou acadêmica apresentada.

8.3 Fase 2 - Análise de Mérito e Relevância:

a) Cada proposta enquadrada na Fase 1 será avaliada quanto ao mérito e relevância pela Comissão de Servidores e, se necessário, com o apoio de consultor(es) *ad hoc*.
b) É vedada a participação de consultor *ad hoc* que: tenha apresentado ou participe de proposta apresentada na presente Chamada; tenha como participante da equipe da proposta cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.
c) A Comissão se manifestará sobre os critérios de julgamento do Projeto e equipe proponente conforme Tabela 01 abaixo, atribuindo notas de zero a 10,0 (dez). Caberá à Comissão emitir parecer justificado acerca de sua nota.
d) Apenas propostas com notas finais maiores ou iguais a 7,00 (sete) serão consideradas recomendadas.
e) As propostas recomendadas serão classificadas em ordem decrescente pela nota final obtida.
f) Ocorrendo empate na nota final obtida, serão consideradas, nesta ordem, os critérios de desempate: as notas obtidas nos itens A e B da Tabela 01 (nesta ordem); permanecendo o empate, dar-se-á preferência a proposta cujo proponente possua idade mais avançada.
g) As listas de propostas recomendadas e não recomendadas serão divulgadas no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.
h) O parecer final acerca da nota obtida pela proposta estará disponível na área restrita da proposta.

Tabela 1: Critérios de Julgamento de Mérito do Projeto

	Critério	Aspectos avaliados	Conceito
A	Experiência da equipe em extensão e atuação junto ao público beneficiário	Experiência do coordenador e da equipe em atividades de assistência técnica e extensão rural, extensão tecnológica, desenvolvimento rural, transferência de tecnologia ou atuação direta junto a Agricultores Familiares, Povos Originários e Comunidades Tradicionais.	( ) Muito Bom – 3,0 pontos ( ) Bom – 2,0 ponto ( ) Regular – 1,0 ponto ( ) Pouco consistente – 0,5 ponto ( ) Inconsistente – 0 ponto

B	Relevância e adequação às necessidades do público beneficiário	Relevância do problema abordado e sua aderência às necessidades e características da comunidade, coletivo ou território a ser atendido, considerando o conhecimento da realidade local e a capacidade da proposta de contribuir para a melhoria da qualidade de vida, segurança alimentar, geração de renda e/ou desenvolvimento social, econômico e ambiental do público beneficiário.	( ) Muito Bom – 3,0 pontos ( ) Bom – 2,0 pontos ( ) Regular – 1,0 ponto ( ) Pouco consistente – 0,5 ponto ( ) Inconsistente – 0 ponto
C	Coerência, exequibilidade, resultados e indicadores da proposta	Coerência entre o problema identificado, os objetivos, as atividades, o cronograma, o orçamento, os resultados esperados e os indicadores propostos, considerando a adequação dos recursos solicitados, a viabilidade de execução no prazo estabelecido e a capacidade da proposta de gerar produtos, entregas e impactos mensuráveis para o público beneficiário.	( ) Muito Bom – 2,0 pontos ( ) Bom – 1,5 ponto ( ) Regular – 1,0 ponto ( ) Pouco consistente – 0,5 ponto ( ) Inconsistente – 0 ponto
D	Metodologia, sustentabilidade, apropriação e continuidade dos resultados	Adequação da metodologia proposta para o desenvolvimento das atividades junto ao público beneficiário, considerando as estratégias de aplicação, adaptação, demonstração, difusão ou transferência de conhecimentos, tecnologias, processos, produtos, serviços ou tecnologias sociais, bem como a participação e apropriação das soluções pela comunidade e a existência de estratégias que favoreçam a continuidade, manutenção, utilização ou replicação dos resultados após o término do financiamento.	( ) Muito Bom – 2,0 pontos ( ) Bom – 1,5 ponto ( ) Regular – 1,0 ponto ( ) Pouco consistente – 0,5 ponto ( ) Inconsistente – 0 ponto

8.4 Fase 3 - Análise Orçamentária pela Diretoria Científica e Homologação pela Diretoria-Executiva da Fundect:

a) Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, e da adequação orçamentária feita pela Diretoria Científica, a Diretoria-Executiva da Fundect, dentro dos limites orçamentários da Chamada, poderá aprovar ou não a proposta.
b) O parecer da Comissão acerca das propostas será registrado em ata, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer contendo as justificativas no SIGFUNDECT.
c) A condição de proposta recomendada não assegura, por si só, a aprovação ou a contratação do projeto, que ficará condicionada à ordem de classificação, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao limite global de recursos destinados à presente Chamada.
d) Serão consideradas aprovadas as propostas recomendadas que, observada a ordem de classificação, estiverem contempladas dentro do limite dos recursos financeiros disponíveis para esta Chamada.
e) As propostas recomendadas que não forem contempladas inicialmente em razão da disponibilidade de recursos permanecerão classificadas e poderão ser convocadas, respeitada rigorosamente a ordem de classificação, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira decorrente de suplementação de recursos, desistência, cancelamento ou impossibilidade de contratação de proposta anteriormente aprovada, durante o período definido pela Fundect.
f) As listas de propostas aprovadas, com respectivos orçamentos, serão publicadas no site da Fundect, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme cronograma.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Os recursos e pedidos de reconsideração, em qualquer fase desta chamada, poderão ser feitos somente por meio do SIGFUNDECT e nos prazos estipulados no cronograma.

9.2 Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do parecer, não incluindo fatos novos.

9.3 A Fundect proferirá a decisão final nos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada, não cabendo novo recurso em uma mesma fase.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA

10.1 Os coordenadores que tiverem seus projetos aprovados serão convocados por meio do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul para apresentarem os seguintes documentos via SIGFUNDECT em um único arquivo PDF, nesta ordem:

a) Projeto aprovado pela Fundect, gerado em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinado pelo Gov.br;
b) Anexo II - Declaração de anuência da Instituição Proponente, original, correspondente ao item 7.5b;
c) Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho, de acordo com os links a seguir, dentro do prazo de validade e em nome do proponente. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas pela Fundect, desde que dentro do prazo de validade;
- Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1
- Fazenda Pública Federal: https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf
- Fazenda Pública Estadual: https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao
- Fazenda Pública Municipal: consulte seu município. Em Campo Grande usar o link: http://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/
d) Parecer do comitê de ética em pesquisa correspondente, se for o caso, ou protocolo de submissão do projeto ao referido comitê.

10.2 Além dos documentos listados no Item 10.1, os seguintes documentos pessoais do proponente deverão estar atualizados no cadastro de pesquisador no SIGFUNDECT:
a) Documento oficial de Identificação com Foto;
b) Comprovante de titulação no mínimo Mestre (diploma frente-e-verso; ou ata de defesa, acompanhada do histórico escolar atualizado e declaração de conclusão emitida pela coordenação do PPG);
c) Comprovante de residência (de até no máximo três meses antes do mês da submissão) em nome do proponente.

10.3 O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima, de acordo com o cronograma, implicará no cancelamento da aprovação do projeto.

10.4 As propostas aprovadas receberão aporte de recursos mediante assinatura de Termo de Outorga com a Fundect, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

10.5 A existência de pendências do Coordenador ou da instituição executora, no momento da assinatura do Termo de Outorga, implicará a desclassificação do projeto e a convocação do próximo colocado.

10.6 O Termo de Outorga será liberado pela administração da Fundect ao coordenador do projeto aprovado.

10.7 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria-Executiva da Fundect por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 Cada projeto aprovado terá sua execução acompanhada pela Coordenação do Programa vinculado a SEMADESC, que poderá solicitar relatórios parciais das atividades realizadas, que deverá ser inserido no sigfundect.

11.2 O agente de apoio técnico terá direito a receber apenas 1 (uma) bolsa, conforme Item 5.4, ainda que componha a equipe de mais de um projeto.

11.3 O Coordenador do Projeto deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.4 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11.5 Durante a execução do projeto, o coordenador proponente deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas, descritas no Termo de Outorga a ser firmado, em especial as que dizem respeito à entrega de relatórios técnicos e financeiros, parciais e finais, bem como a outros instrumentos relacionados ao acompanhamento da execução do projeto, como a entrega de relatórios extras, realização de visitas, reuniões ou seminários de apresentação, ou a quaisquer outros que a Fundect julgar necessários. O não cumprimento dessas e outras exigências poderá ensejar a suspensão ou cancelamento do apoio.

11.6 A substituição do coordenador do projeto somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante solicitação devidamente fundamentada, submetida à análise e aprovação da Fundect e da SEMADESC.

11.7 O coordenador substituto deverá atender a todos os requisitos de elegibilidade e qualificação previstos nesta Chamada e assumir integralmente as responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes

da execução do projeto, sem alteração de seu objeto, objetivos ou resultados pactuados e compor a equipe do projeto.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 e o Decreto Estadual 15.572/2020.

12.2 Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

12.3 A Fundect disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

13. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

13.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que não o fizer até o prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

13.2 Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o Proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.3 A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da Fundect por meio de mensagem de E-mail para presidencia@fundect.ms.gov.br.

13.4 A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no Cronograma.

13.5 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva da Fundect, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14. PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

14.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da SEMADESC, Fundect e SEAF, bem como de outras entidades/órgãos financiadores.

14.2 Nas publicações científicas a Fundect deverá ser citada exclusivamente como: "Este projeto teve apoio financeiro da SEMADESC e Fundect, TO número xxx/2026".

14.3 As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.4 Em todos os materiais de divulgação e publicação, deverão ser inseridos o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial da SEMADESC e da Fundect, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27 de julho de 2015 (inciso XVIII do art. 25 do Decreto 15.116/2018).

14.5 Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados preferencialmente em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.6 O uso da marca da Fundect deve seguir as orientações específicas disponibilizadas no site da fundação, através do site da Fundect. O uso da marca da SEMADESC deve seguir as orientações específicas disponibilizadas no site, através do site da SEMADESC.

14.7 Todo conteúdo proveniente de resultados dos projetos selecionados nesta Chamada publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Youtube entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador as hashtags #GOVERNOMS #SEMADESC #FUNDECT.MS.

14.8 O proponente/coordenador autoriza, igualmente, a menção, compartilhamento, publicação e divulgação (inclusive publicitária) dos projetos selecionados, na íntegra ou em parte, seja para fins de pesquisa, conferência, seminário, oficina, auditoria, material ou campanha publicitária em qualquer meio de comunicação.

15. LICENÇA-MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO

15.1 A coordenadora do projeto que, durante a vigência do projeto, afastar-se em razão de licença-maternidade decorrente de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção terá a vigência do projeto prorrogada ex officio pela FUNDECT, por período de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante comunicação formal e apresentação da documentação prevista neste item.

15.2 O coordenador do projeto que, durante a vigência do projeto, afastar-se em razão de licença-paternidade poderá solicitar a prorrogação da vigência do projeto por período de até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e apresentação da documentação comprobatória, observadas as disposições desta Chamada.

15.3 Para fins da concessão da prorrogação prevista nos itens 15.1 e 15.2, o(a) coordenador(a) deverá encaminhar à FUNDECT, por meio do SIGFUNDECT, no prazo de até 20 (vinte dias) dias contados da data do parto, da adoção, da obtenção da guarda judicial para fins de adoção ou do início da licença-paternidade, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) requerimento solicitando a prorrogação da vigência do projeto, indicando o período de afastamento;
b) documento comprobatório da licença, conforme o caso, acompanhado da certidão de nascimento da criança, do termo de adoção ou da guarda judicial para fins de adoção, quando aplicável;
c) declaração de anuência da Instituição Executora, manifestando ciência quanto ao afastamento do coordenador e à prorrogação da vigência do projeto.

15.4 A prorrogação da vigência do projeto será formalizada por ato da FUNDECT, mediante análise da documentação apresentada, produzindo efeitos a partir da data do afastamento do coordenador, quando atendidos os requisitos previstos nesta Chamada.

15.5 A prorrogação de que trata esta seção destina-se exclusivamente à extensão da vigência do projeto, não implicando concessão de recursos financeiros adicionais, suplementação orçamentária, salvo autorização expressa da FUNDECT.

15.6 A concessão da prorrogação prevista nesta seção não exime o coordenador e a Instituição Executora do cumprimento das demais obrigações estabelecidas nesta Chamada, permanecendo inalteradas todas as condições do Termo de Outorga, ressalvada a alteração da vigência.

16. PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente e pertencem às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico, entre elas firmado, com a ciência das partes.

16.2 Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

16.3 As partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

16.4 Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes.

17. AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM:

17.1 Todos os coordenadores e membros dos projetos aprovados nesta chamada, ficam cientes do uso de sua imagem, nome e voz, por prazo indeterminado, para serem utilizados em publicações, divulgações, campanhas institucionais, materiais promocionais e de comunicação, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, websites, impressos e outros meios de comunicação produzido pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e pela FUNDECT, relacionado às atividades e programas em que o projeto esteja envolvido, com a finalidade de promover os programas e ações de interesse público, sem que haja qualquer ônus ou direito de remuneração financeira.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O proponente que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade da mesma, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável das

condições aqui estabelecidas.

18.2 A veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, será de responsabilidade do proponente, respondendo por ela na forma da Lei.

18.3 Cabe ao proponente acompanhar todo o andamento desta Chamada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo site da Fundect.

18.4 Cabe ao coordenador da proposta aprovada adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

18.5 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos nesta Chamada.

18.6 Toda e qualquer comunicação com a Fundect durante a execução dos projetos em andamento deverá ser feita por meio do endereço de e-mail: projetos@fundect.ms.gov.br

18.7 Outros casos omissos desta chamada serão resolvidos pela Fundect e SEAF.

18.8 A Fundect poderá revogar ou anular esta Chamada, total ou parcialmente, por motivo de interesse público, ilegalidade, indisponibilidade orçamentária ou determinação superveniente dos órgãos financiadores, sem que disso decorra direito à indenização.

18.9 Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada podem ser obtidos no site https://www.fundect.ms.gov.br/ ou pelo email projetos@fundect.ms.gov.br ou via telefone (67)3316-6725 ou (67)3316-6731, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h30.

Campo Grande, MS, 09 de Novembro de 2026.

Cristiano Marcelo Espinola Carvalho
Diretor-Presidente

ANEXOS DA CHAMADA

Anexo I - Quantidade de projetos a serem apoiados em cada pólo (Item 2.1)

Polo da Chamada	RGI(s) considerada(s)	Municípios abrangidos conforme item 2.1	Base de referência	Vagas
Pantanal	Corumbá e Aquidauana–Anastácio	Miranda, Anastácio, Bodoquena, Aquidauana, Ladário e Corumbá.	7.201	5
Campo Grande	Campo Grande	Terenos, Sidrolândia, São Gabriel do Oeste, Rochedo, Rio Negro, Ribas do Rio Pardo, Nova Alvorada do Sul, Jaraguari, Dois Irmãos do Buriti, Corguinho, Campo Grande, Camapuã e Bandeirantes.	12.104	8
Dourados	Dourados	Maracaju, Rio Brilhante, Itaporã, Dourados, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Deodápolis, Vicentina, Caarapó, Laguna Carapã, Juti e Jateí.	11.134	7
Fronteira	Ponta Porã e Amambai	Ponta Porã, Aral Moreira, Antônio João, Tacuru, Sete Quedas, Paranhos, Coronel Sapucaia e Amambai.	11.144	7
Bolsão	Três Lagoas e Paranaíba–Chapadão do Sul–Cassilândia	Três Lagoas, Selvíria, Santa Rita do Pardo, Brasilândia, Bataguassu, Água Clara, Paranaíba, Paraíso das Águas, Inocência, Chapadão do Sul, Cassilândia e Aparecida do Taboado.	4.128	2
Vale do Ivinhema	Nova Andradina	Anaurilândia, Batayporã, Ivinhema, Novo Horizonte do Sul, Taquarussu, Angélica e Nova Andradina.	4.207	3
Cone Sul	Naviraí–Mundo Novo	Japorã, Mundo Novo, Iguatemi, Eldorado, Itaquiraí e Naviraí.	5.922	4
Norte	Coxim	Alcinópolis, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso e Sonora.	1.999	1
Sudoeste	Jardim	Bela Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque e Porto Murtinho.	4.713	3
TOTAL	12 RGIs	79 municípios de Mato Grosso do Sul abrangidos pelos Polos da Chamada	62.552	40

Observação: A quantidade de vagas por Polo corresponde à soma das vagas atribuídas às RGIs que compõem cada Polo.

Obs.: A organização dos polos da agricultura familiar de Mato Grosso do Sul e a definição das quantidades de projetos por polo, para fins desta chamada, foram elaboradas considerando os seguintes critérios estruturantes:

1. Quantidade de estabelecimentos da agricultura familiar;
2. Presença de assentamentos rurais e agricultores assentados;
3. População indígena residente em terras indígenas;
4. Presença de comunidades e territórios quilombolas;
5. Concentração regional de agricultores familiares vinculados ao pronaf/dap/caf.

Anexo II - Plano de Trabalho (Item 7.5a)

Plano de Trabalho, conforme roteiro disponível no SIGFUNDECT, com no máximo 20 (vinte) páginas, com exatamente a seguinte estrutura:
- Na capa: Nome do Coordenador, Instituição Proponente, Município, link para o CV Lattes;
- Título do Projeto de Extensão Tecnológica;
- Área de Atuação escolhida, conforme Item 1.4;
- Linha Temática de Extensão escolhida, conforme Item 1.5;
- Polo/comunidade e município(s) escolhido(s), conforme Item 2.1;
- Identificação e localização dos Agricultores Familiares, dos Povos Originários ou das Comunidades Tradicionais do Estado que serão atendidas; e
- Equipe executora.

- Após a capa:
1. Antecedentes e justificativa do problema a ser abordado;
2. Objetivos gerais e específicos;
3. Revisão da Literatura;
4. Metodologia;
5. Atividades, cronograma de execução e orçamento resumido;
6. Resultados esperados, produtos e avanços para a(s) comunidade(s);
7. Impactos e indicadores/entregas para a(s) comunidade(s) a ser(em) atendida(s);
8. Eventuais parcerias e envolvimento da comunidade, com a participação e o envolvimento de diferentes atores, como empresas, organizações da sociedade civil, governo local e membros da comunidade;
9. Membros da equipe, citando a instituição de vínculo, com os links para os CVs Lattes;
10. Descrição da experiência da equipe em projetos e ações de extensão;
11. Referências.

Anexo III - Declaração de anuência da Instituição Proponente (Item 7.5b)

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Declaro, para fins de comprovação junto à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), que a Instituição Proponente _____ _____ possui em seu quadro funcional/empregatício o(a) pesquisador(a) _____, que atuará como coordenador do projeto intitulado _____, submetido à Chamada Fundect/SEMADESC/SEAF 08/2026 - Extensão Tecnológica para Agricultores Familiares, Povos Originários e Comunidades Tradicionais.

Informo que esta instituição tornará disponível a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do referido projeto, visando apoiar a participação do pesquisador(a) acima citado(a) em sua execução.

Para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos deste compromisso, firmo o presente instrumento.

_____ - MS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Representante Legal da Instituição Proponente:

Nome:
CPF:
Reitoria ou Vice-Reitoria (ou delegado à Pró-Reitoria de Pesquisa e/ou Pós-Graduação e/ou de Extensão, por meio de comprovação, no caso das instituições de ensino superior).

Anexo IV - Cópia do Currículo Lattes atualizado (Item 7.5c)
Anexar cópia do Currículo Lattes atualizado conforme solicitado no Item 7.5c.

Anexo V - Comprovante de titulação no mínimo Mestre (Item 7.5d)
Anexar cópia do Comprovante de Residência conforme solicitado no Item 7.5d.